



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.010/2002.**

Dispõe sobre Convênio entre o Município e a FEMA, e dá outras providências.

**Pedro Reindel Fonseca**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a contratar servidores, por tempo determinado, especialmente para executarem o Convênio n.º003/2000, firmado entre o Município de Chapada dos Guimarães e a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

§1º - Os servidores serão cedidos com ônus a FEMA, devendo esta se responsabilizar pelo pagamento dos salários, encargos sociais, 13º salário, diárias, passagens e demais obrigações fixadas pelas legislações pertinentes.

§2º - A contratação pelo Município de Chapada dos Guimarães, deverá ser precedida de uma carta de responsabilidade da FEMA, na qual se obriga a responder pelos encargos do parágrafo anterior.

§3º - Serão contratados os seguintes servidores, a serem disponibilizados a FEMA:

I -04 MOTORISTAS;

II - 10 ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, NÍVEL I, II, III.

III-03 FISCAIS AMBIENTAL

§4º - Os vencimentos dos cargos criados levará em conta a qualificação técnica e profissional, o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

grau de dificuldade do desempenho da função, fixando-o da seguinte forma:

I-MOTORISTA - R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

II - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I -MÉDIO- R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

III - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II -CURSANDO ENSINO SUPERIOR- R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

IV - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL III - NÍVEL SUPERIOR- R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) V- FISCAL AMBIENTAL - R\$400,00 (Quatrocentos Reais).

§5º É defeso à recontração do servidor por perío do superior a dois anos;

§6º É escusado a abertura de vagas especificas no Lotacionograma do Executivo Municipal para contratação dos servidores estabelecidos no "caput" desse artigo, em face da transitoriedade do convênio firmado.

§ 7º Institui-se no Plano de Carreira, Cargos e Salários, em caráter transitório, os cargos criados para atender este convênio.

Art.2º Esta Lei terá vigência por 12 doze meses, se ndo vedado o pagamento de verbas salariais anteriores a vigência desta lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as,disposições em contrário.

Paço Municipal, em 24 de Abril de 2002.

**PEDRO REINDEL FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL